

Diário Oficial



Lei Municipal nº 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81



Nova Floresta, Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Ano: 2023 / Edição: Nº 176

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- LEI Nº 1.149/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a repassar parcela de complementação de remuneração aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para os servidores municipais, enfermeiros, técnicos em enfermagem e auxiliares de enfermagem, valores recebidos da união, através do fundo municipal de saúde, destinado ao cumprimento da assistência financeira complementar da união de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no segundo referendo na medida cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. A referida parcela destina-se a complementar a remuneração dos servidores, com referência ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, conforme repasses realizados pela União.

Art. 2º A complementação de que trata o Art. 1º fica condicionada ao recebimento dos recursos do Governo Federal para esta finalidade específica.

§1º Os valores de cada parcela complementar corresponderão aos valores repassados pela União, especificada para cada servidor integrante do quadro disposto no Art. 1º.

§2º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade e no limite deste e informado no InvestSUS - <https://investsus.saude.gov.br/>.

Art. 3º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais, referente a remuneração global dos profissionais, conforme definido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222.

Parágrafo único. A complementação de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes, conforme definido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, podendo retroagir seus efeitos financeiros ao mês de maio/2023, para pagar as parcelas reativas depositadas pelo Governo Federal.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.150/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de NOVA FLORESTA exercício de 2023, e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA , no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de NOVA FLORESTA o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.06	Fundo Municipal de Saúde – S.M.S.	
	10.301.2002.2033	Manutenção de ASPS- BLC Custeio Atenção Básica
	605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pag enfermagem.
	319004.01	Contratação por Tempo Determinado
	319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
	10.302.2002.2036	Manutenção de ASPS- BLC Custeio Média Alta Complexidade
	605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pag enfermagem.
	319004.01	Contratação por Tempo Determinado
	319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
		Total

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação (Complementação Piso Enfermagem) ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 1.088/22, de 21 de novembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Floresta para o exercício de 2023.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2023.

Nova Floresta, em 25 de SETEMBRO de 2023.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

- PORTARIA Nº 069/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município.

Considerando, a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal editada através da Lei Municipal nº 953/2019 de 12 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR Danielly Camile França da Silva do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Cerimonial símbolo CC2 com lotação no Gabinete do Prefeito nos termos da Estrutura Administrativa Municipal (Lei 953/2019).

Art. 2º – NOMEAR Danielly Camile França da Silva para o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Informatização CC6 com lotação na Secretaria de Administração e Finanças nos termos da Estrutura Administrativa Municipal (Lei 953/2019), a partir de 19 de setembro de 2023

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a 19 de setembro de 2023 e tornando sem efeitos a portaria nº 068/2023 de 22 de setembro de 2023.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 25 de Setembro do ano de 2023.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional